



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Procurador-Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR-223400-98.1991.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUÍSIO MESSIAS GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-79100-73.1994.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS DORES GARCIA SALES, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): PIZZARIA PALAZZIO LTDA., Agravado(s): EDSON SALES FELICIANO, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-227500-81.1997.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO EDUCATIVO, RECREATIVO E ESPORTIVO DO TRABALHADOR-CERET, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FÁBIO PENHA GUERRA, Advogado: Dr. Antônio de Padua Freitas Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-208800-07.1999.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALCIR FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-76000-21.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAÉRCIO RIBEIRO FREITAS, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-24100-33.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FREDE ANTÔNIO TIVERON RODRIGUES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): JOANA HELENA KAUL, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Agravado(s): ELETRO MECÂNICA IPANEMA LTDA., Agravado(s): PRODUTOS ELÉTRICOS IPANEMA LTDA., Agravado(s): CHAVE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Agravado(s): MÁRIO LUIZ GRIEBELER, Agravado(s): JEFERSON HEINEMANN REINKE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-170400-30.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): PEDRO DE CASTRO E SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo



Cézar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-165400-26.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELARMINO MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): COART-COOPERATIVA DE TRABALHOS ALTERNATIVOS, Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): COOPERSAB-SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-83100-80.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vagner Antônio Cosenza, Agravado(s): ROSMARI APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES, Agravado(s): ANGELINA DA SILVA CARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-217300-73.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO AMARAL, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-13400-34.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO LOURIVAL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-143100-74.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Agravado(s): MARCOS NAKASHIMA, Advogado: Dr. Vicente Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-9800-79.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): MIRO'S CAFÉ EXPRESSO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Aparecido do Ó de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR-97700-30.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO CIVIL SHOPPING CENTER IGUATEMI RIO, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): SILAS MELO BARRETO, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100400-65.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ERNESTO MAZINI NETO, Advogada: Dra. Ana Cristina



Froner Fabris Codogno, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-110200-61.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertolucello, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): PEDRO MACEDO TRINDADE, Advogado: Dr. Cristiano Alvares Fuhrmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-118400-58.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): LAERTE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1060200-66.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AFONSO ANÍBAL BRASIL VIEIRA, Advogado: Dr. Sóstenes Pinto Leite Júnior, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.-AFEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-36500-90.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO JOSÉ DE SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-40300-94.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): DAVI DO CARMO, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião, Agravado(s): PROTEN-PROJETOS, RESTAURAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-42000-22.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS OLSEN, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-65300-62.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REYNALDO MARQUES RUGGIRO, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-89800-56.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO CARLOS MARCHIONI, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravante(s): SANTISTA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Agravado(s): TTRIUNFF COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. João Marques Júnior, Agravado(s): CAAD TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. PAULO ANTÔNIO LEITE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



AIRR-95100-38.2008.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LUCIANA SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-103700-52.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): WELLINGTON SEVERIANO LIMA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-132900-34.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): CARLOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Vicente Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-216000-93.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Samantha Mara Moravis, Agravado(s): ANDERSON SANTOS, Advogado: Dr. Vagner Luiz Esperandio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-258600-30.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PAROLINA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1746-72.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): MÔNICA MARIA MARINHO, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11100-09.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): WALCIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio Hilário, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS-FEBRABAN, Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-21100-60.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): EDGARD VIDAL FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro de Azevedo Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-35800-37.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOANA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar o agravo de instrumento do HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para,



destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-95600-86.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELLE DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela de Souza Lima dos Santos, Agravado(s): MERCADO, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): REAL GRANDEZA-FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-124100-18.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDVALDO NEGRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-135100-06.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALTA MARIA DOS SANTOS VILLAR, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-141100-26.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE LUIZ SOARES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Wilson Flávio Cardoso de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-163400-33.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-175700-06.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVAL DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-200400-61.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr.



Luciley de Paula Nogueira Shafer, Agravado(s): NELSON ULIANO, Advogada: Dra. Floriza Domingues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-200900-87.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-205500-95.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-241200-93.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INÁCIO LIMA RICARDO, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-276600-46.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA RAMOS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-381600-83.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-580085-31.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): PAULO RICARDO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-786300-93.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REDECRED PROMOTORA DE VENDAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): RUTE SIMARA PEREIRA, Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-125-75.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA LIMA MORTARI, Advogado: Dr. Vivian Neves Lima do Carmo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Contó de



Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-182-81.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): DURVAL LUÍS PAES GONDIM, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-203-17.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISABETH DA CONCEIÇÃO VAZ BEZERRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-227-85.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): REINALDO GONÇALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-241-08.2010.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Michel Fernandes Barros, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SPOHR MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Del Reis Conversani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-392-70.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEY AMAURI SEGALLA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-654-58.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FERNANDO CÉZAR ROSA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO DUCCI, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-883-33.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA-UFRB, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): MATEUS DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Agravado(s): CLIPS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1011-98.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SANTOS BOMFIM, Advogada: Dra. Jussira Teixeira, Advogado: Dr. Luciana Rabello Fermiano, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1104-37.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ELZA MARCONDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRIANÇA FUTURO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1117-87.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL-CASSI, Advogado: Dr. Roger Andrade dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR-1137-96.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA RIGODI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1229-30.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANA VALIM DE MORAIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1247-84.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): VIAÇÃO ACARI S.A., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1455-28.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MÁRCIA SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1605-81.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA LAMAS FIGUEREDO, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Campolina, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1713-64.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1826-74.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): DALILA OLIVEIRA AMARAL MOREIRA, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1887-70.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Agravado(s): CHURRASCARIA PIZZARIA E LANCHONETE CABANA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Baptista



Rodrigues Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1973-90.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTINAO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1982-59.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): GEORGE LUIZ VILLELA SOUTO MACHADO BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2129-13.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): LETÍCIA FERNANDA BORGES, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2379-23.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): ISRAEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Evandro Adão de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2840-40.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): MARCELO SERMANN, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: AIRR-113-50.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): MARY GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-278-30.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Giovanni José Serva Café Carvalhes, Agravado(s): WILTON PIRES DE ASSIS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Alves Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-346-91.2011.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milena de Oliveira Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-346-06.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARY DE LIMA BRANCO COIMBRA, Advogado: Dr. Leandro Rogério



Scuziatto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-359-33.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vanessa Kasecker Bozza, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-524-69.2011.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gazirola, Agravado(s): REGINA MARIA PEREIRA MARCELINO, Advogado: Dr. José Guilherme Batista Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-553-54.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUAREZ BEREZA SAIDES, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-586-39.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Machado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-651-87.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI VANDERLI ZAINER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): FUJIMURA DO BRASIL S.A.-INDÚSTRIA DE SEDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-653-67.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DANZI, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravante(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): CEGELEC S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): LL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Estevam Moraes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-730-26.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Betina Maria Mota, Agravado(s): JOSÉ JAISON DO CARMO, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-744-02.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOACIR BENEDITO ALVES GUERRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR-744-62.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Nunes Coelho, Agravado(s): FRANCISCA LUCILEUDA DA SILVA, Advogada: Dra. Lêda Soares Janot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-776-78.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): GERSON OTÁVIO DA ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-801-14.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO SOUZA LOBO MOREIRA SALLES, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): MISTER GRAFIX PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Wurbmbauer Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-857-98.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALFREDO HERCULANO SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-860-53.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA.- EPEN, Advogada: Dra. Vanuska Távora Motta Queiroz, Agravante(s): DEOCLECIANO ANTÔNIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-895-86.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): MARIA AUGUSTA DA SILVA FLORES, Advogada: Dra. Camila Pilenghy, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Bustamante Ventura, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1034-66.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MANOEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Raulino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1145-97.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1236-71.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MAGDALEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Waldemar Nestor de Araújo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1253-32.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): ANDRÉ BATISTA DELL VILLAR DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1306-40.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DOMINGOS NETO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1331-34.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERRABRAS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Izabel Machado, Agravado(s): JOSÉ GOMES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1690-23.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Agravado(s): MARIA IVA DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1766-50.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Agravante(s): LUCIENE EMILIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL-ECONOMUS, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1858-52.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): GENIVAL ALFREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1935-56.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Helena Cazelato Ferrari, Agravado(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO CONGLOMERADO-BENESPA E OUTRA, Advogado: Dr. Donaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2546-26.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): SAMUEL NAVARRO SERPA, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2744-36.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s):



DANILO FURTADO FERREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-6-17.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Murilo Gadelha de Hollanda, Agravado(s): EVENILDO MOURÃO ARANHA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-45-09.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FÁBIA DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-56-52.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): MARIO CEZAR GARCIA, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-62-59.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): ELIANA FIORANTE AKIMOTO, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-63-18.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUPATECH S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SIRLEI TERESINHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Cleci Lovatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-135-12.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Agravado(s): EMANUEL RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-152-22.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): IRANILDO JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Bruno Limaverde Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-156-42.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA DE CASSIA EBERT DE JESUS, Advogada: Dra. Andressa Motta Werlang, Agravado(s): KLEY HERTZ S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-239-63.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): CARLINE ALEXANDRA ERDMANN SELL, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Agravado(s): SADIA S.A, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-414-98.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): NAIRA DE OLIVEIRA MIRANDA,



Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-495-44.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): DJHONATAN JULIANO CALOMENO, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-537-83.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCELLO GIOVANNI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-543-58.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. Thiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMPARO, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-553-46.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCELO PAGANELA MORAIS, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-567-93.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ABEL LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurélio de Almeida, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): ALLBOR SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-594-74.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO AGRIPINO LIMA, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Jennifer Karine Martins Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-595-98.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALÍRIO ANÍZIO MEDEIROS DA ROSA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): BONATTO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-748-38.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HERIVELTO OURO PRETO, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-829-15.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): JOSÉ SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-849-60.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE TAKAHASI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-886-66.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Wagner Burton Cardoso, Agravado(s): ROMILSON RODRIGUES CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Ranier William Overall, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-905-32.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): GENIVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Agravado(s): MARVIN-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-912-41.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Adriano da Silva, Agravado(s): JARDEL CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Antonetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-913-23.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÍNICA DE DOR LTDA., Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FABIANA COSTA FAGUNDES, Advogado: Dr. Sylvio Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-946-49.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-947-21.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravante(s): OLI ADÃO SCHU DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-964-77.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELCIO MORMUL, Advogado: Dr. João Maria Sobrinho Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-973-45.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURI DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Agravado(s): BROOKFIELD ENERGIA RENOVAVEL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): ENERGÉTICA RIO PEDRINHO S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1082-64.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDER FRANCIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.-ALL E OUTRA, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1101-78.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Francisco de Assis do Carmo, Agravado(s): ADELAIDE MARIA PENNA MENDES, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Marylu Paula Fonseca Matosinhos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1155-40.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SOUSA CORRÊA DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1169-15.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravante(s): LUCIANO EUGENIO DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1189-95.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIAN PEREIRA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1305-41.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1326-94.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1416-29.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO RIBEIRO FONSECA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Procurador: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1455-79.2012.5.02.0072 da 2a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): JOSÉ SIDNEI BRUNETTO, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1485-13.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): BARBARA GARBUIO GAPSKI, Advogado: Dr. Andréa Canisso Trevisan, Agravado(s): CAMILO, CRUZ & CIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1549-35.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARAPLAC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Alves Teixeira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Barboza de Faria Franco, Agravado(s): SONIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1550-02.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CELESTE PARREIRA BARROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1620-55.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Agravado(s): ALIMU DUARTE PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1691-20.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLEONICE GOMES DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1722-08.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ARNALDO MARCOS VILLWOCK, Advogado: Dr. Eric Rosa da Silva, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1836-51.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ISAIAS GOMES DO AMARAL, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-2362-59.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): GILBERTO RAMOS



GUEDES, Advogado: Dr. Bruno César de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2573-57.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILPLAN-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-3069-35.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEATRIZ HELENA ALEVATO DE LACERDA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-20473-89.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Agravado(s): EPS-ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-125100-54.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Ademar Teotonio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-132600-48.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-170100-31.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): ELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Souza de Oliveira, Agravado(s): JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10-84.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JANAINA FIDELIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-30-76.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravante(s): ARLETE LAURINO BESSIL E OUTRAS, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA-FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR-51-44.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVELIN APARECIDA FERREIRA BENTO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): GERAR-GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. Manuela Godoi de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-63-79.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR ESTEVAM FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-74-62.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Procurador: Dr. Danilo Cruz Madeira, Agravado(s): DELIANE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-92-61.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DO IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COSMORAMA, Advogada: Dra. Daniele de Castro Figueiredo, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR-144-23.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLEIDSON ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-173-02.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-181-26.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON LUIZ RADAVELLI, Advogado: Dr. Marcelo Barden, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Município de Lajeado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-211-81.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INJECT INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): ROGER JUSSIÊ CUNHA, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR-222-73.2013.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA J.F. BARBOSA & SILVA LTDA., Advogado: Dr. Robson Reinoso de Paula, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-234-14.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO CARLOS QUADROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-246-65.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLACI MARIA MALLMANN MARX, Advogada: Dra. Vilmar Zornitta, Agravado(s): FRANCISCO TIBIRICA MENON, Advogada: Dra. Kátya Maria Alves Hermisdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-261-61.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MOISES DE BRITO MACIEL, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-279-27.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAQUELINE LEBED MIRANDA, Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-390-67.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): JOSÉ GEBSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-397-82.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANO BENDINI, Advogado: Dr. Marcello Pereira Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): INSTITUTO PRO ESPORTE DE LONDRINA-IPEL, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MACCAGNAN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-411-33.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): SONIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-442-13.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÍCERO ADEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): TIGRO'S CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Advogado: Dr. Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar conhecer e provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR-457-93.2013.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Inês Maria Mendes, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-506-33.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNPAR-FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): DENISE HÉLIA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano dos Santos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Advogado: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNPAR para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-528-70.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): KRAFT PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-565-47.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): EDMAR MATIAS, Advogado: Dr. Norberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-572-62.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WASHINGTON SARAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-632-63.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): RODRIGO MORAIS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-643-61.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA., Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DALMOLIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): CONTROL UNION WARRANTS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-647-31.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Agravante(s): FLÁVIO ALVES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-716-23.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): FERREIRA COSTA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): RENATA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Bezerra Morant Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-718-82.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAZARA CAMPOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-727-45.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): SHAIANA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-759-90.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Braga, Agravado(s): BATISTELLA E BATISTELLA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Alberto Lourenço Lucas, Advogado: Dr. Joel Azevedo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-806-33.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-841-40.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Andréia Aparecida Zowtyi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-843-62.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): JOÃO FERREIRA CALAÇA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-846-09.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ANA MARISA DE SOUZA ENGLERT, Advogado: Dr. Jean de Menezes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-874-72.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AILTON SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): MAGI CLEAN-PR ASSEIO E



CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Cláudio Soccoloski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-922-02.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-959-71.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ZAULY ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-984-70.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS CARLOS AMADOR DOS REIS, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-985-46.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERSHOES COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA., Advogado: Dr. Luís Artur Roennau, Agravado(s): ROSALINA DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Dra. Andressa Wolfart Möllerke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1004-60.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Nicholas Lima Barbosa Mendes, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ SANDOVAL CORONADO, Advogada: Dra. Simone Regina dos Santos, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1016-96.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO DEOLINDO MACHADO, Advogado: Dr. Baiair de Moraes Soares Filho, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Grutzmacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1035-30.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCILENE SILVA DAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIROS PASSOS, Advogado: Dr. Edson Sé Vale de Siqueira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1102-98.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA GORETE RIBEIRO TANAKA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1115-09.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Advogado: Dr. Alexandre Duwe, Agravado(s): SANDRA REGINA SILVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1116-91.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Advogado: Dr. Antônio Cesário Pereira Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA ATAÍDE ANTUNES, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1165-33.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ WAGNER CREVELARO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Letícia Nami Suzuki Tolotti, Advogada: Dra. Scheila Camargo Coelho Tosin, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1180-60.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMIR CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1191-63.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ESPÓLIO de NORMANDO DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): MIGUEL DE JESUS DA CONCEIÇÃO TRANSPORTES DE CARGAS, Advogado: Dr. Dijeane Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1208-65.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAIRTO MIOTTO, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): PAYSAGE CONDOMÍNIOS DIFERENCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Advogado: Dr. Júlio Assis Gehlen, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 113273/2015-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR-1413-48.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EXPEDITO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1425-82.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO PEDRO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1473-54.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FRANCIEL VIRGINIO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR-1514-92.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERPRIME-PRESTADORA DE



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): DECLIEUX ROSA SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Barzotto Wegener, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1649-94.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ALFREDO LOPES DE SOUSA MORAES, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1670-45.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida Walger, Agravado(s): VILSON VAZ DE BONFIM, Advogado: Dr. Vicente Magalhães Filho, Advogado: Dr. Eduardo Reis Magalhães, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): BM EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1799-08.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARLEY MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1949-56.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI-CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Cicero Batista dos Santos Filho, Agravado(s): GPS EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva Neto, Agravado(s): ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2630-33.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSIANE BRAGA BALDIM TERRA, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2883-26.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-3632-05.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s): JAIRO FURQUIM SCLATE, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10012-49.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): VIRGILIO SALES DE AGUIAR NETO, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-10039-09.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENIVAL RONILDO DO AMARAL, Advogada: Dra. Enirda Maria



Barbosa, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10068-08.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ANDRADE VALLADARES-TOPUS, Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): MARCOS VIEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Junqueira Franchi, Agravado(s): SINOVO CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Borges Leite, Agravado(s): MONTA-STEEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Abichabki Andreoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10103-56.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): CAROLINE ROSSI MAZZOCHI E OUTRAS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10198-98.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGÃO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): MARIA CARLA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10306-98.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda de Paula Albino Garcia, Agravado(s): TAMYRYS DAYANY DO CARMO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Advogado: Dr. JORGE WILSON BRANDAO MICHALOWSKI, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10562-36.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MÁRCIO ÂNGELO CANTEIRO, Advogado: Dr. Thiago de Souza Daneluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR-10614-31.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOYCINARA CAROLINE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Feitosa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10693-48.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Nildo Miranda de Melo, Agravado(s): DAMARIS CAMPOS COSTA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10825-38.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO MELO DE PAIVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10860-13.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Sheyla Fernanda de Oliveira, Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Agravado(s): NIVALDO SOUZA NOVAIS, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10958-50.2013.5.18.0103 da**



18a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): JOSÉ RONALDO GOMES, Advogado: Dr. Sandro de Paula Gomes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10962-75.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEVEL-CECÍLIO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ERIS HAUVER DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson dos Reis Espíndola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11523-06.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUSSO FLAVO LUNIERE BRITO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11762-28.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO MARINHO, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): CMM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11791-74.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO PAULO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-13400-94.2013.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): IRANETH CAMPOS DE LIMA QUEIROZ, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-20225-79.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): SOLEIDA DA ROSA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO-CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-24418-53.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariusa Roberto da Silva Sachelaride, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-44600-23.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PERITORÓ, Advogado: Dr. João Igor de Oliveira Araújo, Agravado(s): KARLA GIVANA RODRIGUES BRANDÃO, Advogado: Dr. João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100681-57.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LLX ACU OPERAÇÕES PORTUARIAS S.A, Advogado: Dr. Enílson Camargos Cardoso, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Lais Villela de Andrade Sverberi, Agravado(s): WALDNEI DELFINO DA COSTA, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Agravado(s): PORTO & ROCHA CONSTRUTORA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-130333-56.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TAYNAN FERREIRO CORREIA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Agravado(s): ROSA DOS VENTOS GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ticiania da Costa Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000135-93.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MANOEL MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliana Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-77-69.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. André Varella Bianeck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-127-51.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE GAMA PEDRAÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado: Dr. Izabel Cristina da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-178-14.2014.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): WILLIS ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Matheus Salomao Nicoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-220-31.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-221-08.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Agravado(s): ELIANE CRISTINA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Agravado(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-256-70.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): CLAUDIOMAR SOARES SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-392-62.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): IVAM ROQUE SÁ BROCCA, Advogado: Dr. Gilmar Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-410-11.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ CALIXTO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-473-41.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ILSON ARAÚJO BELO, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-493-85.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): FABIO OLIMPIO GOMES CARVALHO, Advogado: Dr. Lourival Vicente da Cruz, Advogado: Dr. José Aparecido Lisboa da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-495-42.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVELMA MAIRA MORAIS DE JESUS, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-532-51.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACI SERVICOS MEDICOS LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): DAISY APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-553-10.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANANIAS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Agravado(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-574-18.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoluzzi, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EDUARDO SCUSSEL, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-657-22.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PM & C CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.-ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-751-47.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO LIMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR-818-12.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): IRANI RODRIGUES REIS, Advogado: Dr. Merciane Nunes Mauriz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-835-48.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-995-43.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATEUS SOUZA LUZ, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Agravado(s): CARAMORI COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Agravado(s): CRAF-COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Advogada: Dra. Luciana Rezegue do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR-1917-93.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcela Cronemberger Guimarães, Agravado(s): EMERSON PEREIRA ABRANCHES, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-2400-42.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): SIMONE CARDOSO PINTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10059-45.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROGÉRIO PAES CAMACHO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Camargo Wogel, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10067-22.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISTARLEY MILLER MORAIS CAMPARA, Advogada: Dra. Caroline Alessandra Nunes Ferreira, Advogada: Dra. Lilian Goldner Martin, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10286-19.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OL LATEX LTDA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): MARCELO MACHADO LOPES, Advogado: Dr. Állysson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10450-61.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESENDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, Advogado: Dr. Athma Chaves da Rocha Júnior, Agravado(s): ADEVILSON LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Nara de Oliveira Gomes, Agravado(s): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-15100-41.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): VAMBERTO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-41100-87.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAS ARAÚJO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogado: Dr. Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-72400-67.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): GILMARA PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-146700-78.1997.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO BRITO SEIXAS PEREIRA, Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Bimbatti, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa seja calculada com o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luiz Eduardo Bimbatti. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Eduardo Bimbatti. **Processo: RR-339800-54.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASEX TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Márcia Barbosa Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-152300-27.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Recorrido(s): GEICA NASCIMENTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Xavier de Brito, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas cuja previsão exclusiva encontra-se nas normas coletivas da categoria dos bancários. **Processo: RR-110287-18.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-389600-45.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRUNO MARCELLO MARKUS, Advogada: Dra. Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Recorrido(s): DARLAN PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): SANDRO AGROPASTORIL LTDA., Recorrido(s): ALEJANDRO MIGUEL MARKUS KARTER, Recorrido(s): ERICH FERREIRA DE CARVALHO MARKUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-27900-12.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SHELL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): WALTER CORRÊA PINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC. **Processo: RR-112400-80.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMENTARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-155800-67.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Silva dos Santos, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): TS SERVIÇOS EMPRESARIAIS SÃO PAULO LTDA., Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão às fls. 351-356 e 433-434 e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para proferir nova decisão, considerando que as empresas Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda e Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A componham o polo passivo da demanda, como entender de direito. **Processo: RR-197300-37.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISAURA CRISTMANN, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "INDENIZAÇÃO-DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação do artigo 950 do Código Civil e "JUROS DE MORA-TERMO INICIAL", por violação do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento de pensão mensal correspondente a um salário da autora, enquanto permanecer a invalidez ou até os 72 anos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-92500-32.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARÍLIA DE FÁTIMA DAMACENA, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à suspensão do prazo prescricional, por violação do art. 625-G, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar aplicável a suspensão ali prevista à prescrição quinquenal, e assim pronunciar prescrita a pretensão da reclamante ao recebimento das parcelas exigíveis relativamente ao período anterior a 14.5.2002, período acrescido de até 10 dias, em razão do prazo máximo da suspensão em questão estabelecido pelo art. 625-F da CLT, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos danos materiais decorrentes de doença ocupacional, por ofensa ao art.186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, em cota única, a ser apurada em liquidação de sentença, correspondente a 15% do salário da reclamante, multiplicado pela



quantidade de meses faltantes para a data em que a autora completaria 74 (setenta e quatro) anos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial dos juros de mora, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que os juros de mora relativos à indenização por danos morais incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento à credora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes. **Processo: RR-107000-96.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DARIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS-INTERVALO INTRAJORNADA-FRACIONAMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA-CONDUTORES E COBRADORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, considerando os dias efetivamente trabalhados, em face do fracionamento/redução do intervalo intrajornada. **Processo: RR-122800-82.2007.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Francisco Irapuan de Paiva Campos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): PAULO DE TARSO VIANA BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, exclusivamente quanto à compensação, por contrariedade à OJ 356 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a compensação deferida. **Processo: RR-133500-43.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR-UCSAL, Advogado: Dr. Daniel Cersosimo Costa, Recorrido(s): GERALDO RODRIGUES NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moraes Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre a questão suscitada no recurso ordinário e renovada em embargos declaratórios pela ré, no que se refere à limitação da condenação à beneficiária da pensão por morte do trabalhador. **Processo: RR-517400-16.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WAGNER PRESTES LIMA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas em relação aos honorários advocatícios, por violação do art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1/TST). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto à cumulação da indenização por danos materiais com o benefício previdenciário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-WAGNER PRESTES LIMA, o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s)



Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR-531900-07.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISANDRO MACIEL ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Kelly Regina Pavani Vulpini, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.-INAP, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo para a Sessão do dia 20 de maio de 2015, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 377 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reconhecidas a revelia e a confissão do reclamado quanto à matéria de fato, profira nova sentença, como entender de direito, desconsiderando a contestação e seus documentos anexos. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR-14600-19.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Marina Souza, Advogada: Dra. Mariana Dantas de Medeiros, Recorrido(s): RODOLFO AUGUSTO INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Vânia Jozi da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Mariana Dantas de Medeiros. **Processo: RR-48500-82.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILSON ROBERTO DE SIQUEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-50600-32.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Recorrido(s): RESTAURANTE MARCEL LTDA., Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada, e para não se configurar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR-69000-23.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADNILSON LINS DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alves Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "repouso semanal remunerado-pagamento em dobro", por contrariedade à OJ 410/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos repouso semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, tudo conforme cartões de ponto colacionados nos autos, a ser apurado em liquidação de sentença, sem reflexos (OJ 394/SBDI-I/TST); II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos-contribuição assistencial-legitimidade de parte do empregador", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença e determinar a devolução de descontos realizados pelo empregador relativos às contribuições assistencial e confederativa. **Processo: RR-72700-85.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): ALBERI ROSA MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-161400-36.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar à análise do tema do agravo de instrumento "negativa de prestação jurisdicional", objeto do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, ultrapassada a questão preliminar (arts. 249, § 2º e 515, § 3º, do CPC), condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias além da 6ª diária, com adicional de 50%, divisor 180 e reflexos constantes da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal e o disposto na OJ 394/SDI-1/TST. **Processo: RR-2000-04.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SORRI-BAURU, Advogado: Dr. Carlos Antônio Lopes, Recorrido(s): ROSÂNGELA FELIX SILVA, Advogado: Dr. João Pópulo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa e as indenizações por litigância de má-fé em face dos embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 18, caput e § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e as indenizações aplicadas com base no referido dispositivo legal, mantendo a aplicação da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR-17000-67.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Olga Saito, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do INSS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR-18600-89.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): KER PRAZER PIZZARIA E CHOPERIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "depósitos de FGTS-prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição quinquenal e determinar a observância da prescrição trintenária e quanto ao tema "honorários advocatícios-sindicato-substituto processual", por violação do artigo 14 da Lei nº



5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, III, do TST. **Processo: RR-38400-06.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR-60100-21.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARLEI LOPES BAHIA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): VENANCIO NAHID, Advogado: Dr. Luís César de Sousa Guimarães, Recorrido(s): VALE DO ITAJARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Geraldo Alves Raibolt, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR-61785-48.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karla Stefani Cardoso, Recorrente(s): JAIR DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-69600-34.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MARIO EGIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): OGMO-ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Maurício Gutierri, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, XIII, da Lei nº 12.815/2013 (antigo artigo 1º, § 1º, III, da Lei nº 8.630/1993), e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a Usiminas como operadora portuária e determinar que sejam aplicadas, ao presente casos, as normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo-SOPESP e pelo Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, por se tratar de trabalhador avulso que opera em porto privado; determinar, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem para que analise os demais pedidos da inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR-77800-73.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANELA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Tomazelli, Advogado: Dr. Jerônimo Terra Rolim, Advogado: Dr. Gustavo Bauermann, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL-ACM, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a relação das partes de natureza trabalhista, declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar a presente lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do feito,



como entender de direito, sem o óbice estabelecido. **Processo: RR-85000-78.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RADICI PLASTICS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GROSS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ferreira Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-91800-44.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS GIBRAM E OUTRO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Nerci de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 2º, XIII, da Lei nº 12.815/2013 (antigo artigo 1º, § 1º, III, da Lei nº 8.630/1993), e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a Usiminas como operadora portuária e determinar que sejam aplicadas, ao presente casos, as normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo-SOPESP, por se tratar de trabalhador avulso que opera em porto privado; determinar, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem para que análise os demais pedidos da inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista; III-julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do OGMO de Santos. **Processo: RR-148700-46.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO OSTERMANN, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: RR-160300-29.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VLADIMIR ROGÉRIO TEODORO FERMINO, Advogado: Dr. Valdinei Garcia, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS-prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à prescrição trintenária do FGTS. **Processo: RR-183300-79.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): DAYSE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional por tempo de serviço-quinquênio-art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo-base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o vencimento básico da empregada. **Processo: RR-193500-96.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): EDMILSON PEREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ATIVA SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-197200-86.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIETE DE LUCA MIRANDA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor, por contrariedade à Súmula 124, I, "b", desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do divisor 200 no cálculo das horas extras. **Processo: RR-215100-97.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): ADELAR RABUSKE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias-fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-2137000-86.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ PAULO STAUB, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-198-81.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON LISBOA MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): RODOMINAS LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Tiele, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras-motorista carreteiro-previsão em norma coletiva de ausência de controle de jornada", por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem que condenara a empresa ao pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR-200-38.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ANTÔNIO MARTINS DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-225-45.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ROSALVO TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. Adilson Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: RR-260-58.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO MONTEIRO PORTO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à concessão da tutela inibitória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os réus às obrigações de fazer relacionadas nos itens 9 a 17 da petição inicial (fls. 23 e 24). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao valor da



indenização por dano moral coletivo. **Processo: RR-310-27.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILMARA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por afronta a este dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas à não concessão do intervalo de 15 minutos, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-411-86.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSÉ MILDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: "Honorários Advocatícios-Ressarcimento de Despesa com Advogado-Perdas e Danos-Inaplicabilidade dos artigos 389 e 404 do Código Civil", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; "Gratificação de Balanço-Redução do Percentual", por má aplicação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças referentes à gratificação de balanço; "Promoções por Merecimento Previstas no PCCS/1990-Ausência de Avaliação de Desempenho", por violação do art. 129 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes às promoções por merecimento e "Transporte de Valores-Danos Morais-Quantum Indenizatório", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR-441-18.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRINAL S.A.-FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): LUANDA TEREZINHA JÚNIOR, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-500-13.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VÂNIA RIBEIRO CARDOSO DAVID, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-568-21.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDVALDO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAZZA DEL SOLE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bueno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recurso ordinário-regularidade de representação processual", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a irregularidade da representação processual do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR-727-20.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s):



MARCELO DA ROS, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1011-33.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIO CLER DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcia Costa Tavares, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT 62/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de diferenças da parcela "RMNR" e reflexos na complementação de aposentadoria do Reclamante, tal como concedido aos empregados da ativa, incluindo parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal nos moldes da Súmula 327 do TST. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR-1112-30.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARISE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Igor Leandro Sá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATUÍPE, Advogado: Dr. André Antunes Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral e do aviso prévio indenizado de 30 dias. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR-1289-95.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS TADEU LENHARO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade-negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste acerca da incorporação do adicional noturno na remuneração do empregado, pago por mais de 20 (vinte) anos sem qualquer relação com o efetivo trabalho prestado em horário noturno. Prejudicado o exame das demais matérias aduzidas no recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR-1300-61.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALEX GERALDO GRATON, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras-compensação-critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença. **Processo: RR-1350-88.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): DIONY RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Recorrido(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Recorrido(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II/ TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas, observada a subsidiariedade com relação à segunda Reclamada, no pagamento de indenização substitutiva do período estável, restabelecendo a r. sentença no aspecto. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-1585-11.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HUGO ALBERTO ROSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghy Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%. **Processo: RR-1666-26.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ARILDO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos danos materiais, por violação do art. 950, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de pensão mensal, no importe de 20% da remuneração do Autor, considerando como termo final a data em que ele complete 72,3 anos (limites do pedido), a ser paga em parcela única, com a aplicação de redutor de 50% (limite do pedido), conforme se apurar em liquidação. O 13º salário, as férias e os depósitos do FGTS não integram a base de cálculo. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 883 da CLT). Correção monetária na forma da Súmula 381/TST. **Processo: RR-1883-87.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUSCÉLIO BATISTA DE SÁ, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO TONIELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1932-55.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): MERE LÚCIA SOARES, Advogado: Dr. Flaviano Nardy Lana, Recorrido(s): LINCAR LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1967-36.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Tiala Farias, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA BISPO, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à limitação do valor da multa convencional, por violação do art. 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar os valores das multas estipuladas em cláusula penal àquele da obrigação principal corrigida (pagamento dos triênios), como se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: RR-136600-50.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSABRIL-TRANSPORTADORA ABRIL LTDA., Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Recorrido(s): EDSON SCHRODER HAESE, Advogada: Dra. Maria Cláudia



Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Desconto Fiscal-Cota-Parte do Empregado", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o empregado se responsabilize pelo pagamento do imposto de renda referente à sua cota-parte. **Processo: RR-137100-76.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO LÁZARO TAVARES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Digelaine Meyre dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR-147000-23.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM-SINTRACONST, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Serra, apenas quanto à validade da citação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Vitória, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Vitória, quanto a ele julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR-117-80.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): TEREZA DO CARMO CABRAL, Advogado: Dr. José Gomes Carnaíba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos do repouso semanal integrado pelas horas extras, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR-136-21.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Adriana Gomes Laranjeira Pimentel, Recorrido(s): MÁRCIA BAGDEVE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos segundos embargos de declaração do Reclamado para determinar o processamento dos primeiros embargos de declaração interpostos pelo Reclamado, afastada a preliminar de não conhecimento do apelo, por irregularidade de representação; II) dar provimento aos primeiros embargos de declaração do Reclamado para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento do Reclamado, afastado o óbice da irregularidade de representação; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização impostas pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR-285-53.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): EVANIR LIMA BORGES, Advogado: Dr.



Renan Barbosa Colognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-324-96.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): EDNEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-379-89.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO-CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE, Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Recorrido(s): JANIS ROSANE SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-412-32.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAMAR GAMBARDELA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao divisor das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 150 para o cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-455-97.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): LUÍS TEODORO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II-Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC-inaplicabilidade", por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista em tal artigo. **Processo: RR-475-27.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): FRANKLIN SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR-674-37.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELCIO MUNIZ VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150 e, por conseguinte, deferir ao Reclamante diferenças de horas extras, com os reflexos previstos em lei, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela Reclamada no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez reais), provisoriamente arbitrado à condenação. Indevidos os honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos previstos na Súmula n.º 219 do TST. **Processo: RR-678-10.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENILZO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s):



COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao reclamante apenas o pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por antiguidade, nos termos dos pedidos relativos aos itens "a" e "c" da inicial, observado o período imprescrito. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$200,00, calculados sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Os honorários advocatícios não são devidos, porquanto ausente a assistência sindical. **Processo: RR-798-13.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILMAR SANTOS MAGALHÃES, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem nos termos em julgou precedente o pedido do reclamante no tocante às diferenças salariais em face da concessão da progressão por antiguidade. **Processo: RR-976-49.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS VIANNA NORONHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR-1105-22.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMÂNCIO GARBIN E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria e restabelecer a r. sentença. **Processo: RR-1122-97.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.-SLB, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Recorrido(s): MARIVALDO GALDINO BRANDÃO, Advogado: Dr. Pedro Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 173/I/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais e honorários periciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-1155-34.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO APARECIDO LUIZ, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos descontos indevidos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a restituir os descontos efetuados a título de contribuição assistencial e reversão salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. Por unanimidade, não conhecer integralmente do



recurso de revista da reclamada. **Processo: RR-1163-33.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAIRO GERALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-1190-60.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): CASSIO FERNANDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): CPR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Alair Valtrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI ora recorrente, restabelecendo a sentença. **Processo: RR-1202-28.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ ADAILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-EIT, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Diógenes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de dona da obra da empresa Transnordestina Logística S.A., afastar a sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR-1339-29.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Egon Koerner Júnior, Recorrido(s): AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGROINDÚSTRIAS E INDÚSTRIAS NO MEIO RURAL DE CONCÓRDIA E REGIÃO-SINTRIAL, Advogado: Dr. João Roberto Crippa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1416-75.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrente(s): PACTUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Ochoa Piazzeta, Recorrido(s): MARA LÚCIA ALVES MOLINA, Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Recorrido(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FIBRAFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Lerch Hoffmann, Recorrido(s): GRUPO MALCON, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-1472-42.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ 4 da SBDI-1,



convertida na Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 414), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR-1553-48.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS SALVADOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto aos tópicos "Adicional de Insalubridade" e "Honorários Periciais". **Processo: RR-1572-58.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSUÉ FAUSTINO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a referida preliminar, anular o acórdão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue a matéria suscitada nos embargos de declaração do Reclamante, explicitando o conteúdo das normas internas pertinentes à questão da incorporação de gratificação de função e do valor devido. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR-1675-20.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR-1922-78.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS-UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Carvalho Tavares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1978-66.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLOECKNER METALS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Thiollier Filho, Recorrido(s): BERNARDO CORRÊA NETO, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-2050-53.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago



Torres Guedes, Recorrido(s): DANIEL GARCIA MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Soares Contessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-2338-07.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandao da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre os documentos indicados pelo reclamante nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR-2397-60.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. ANDRÉ KAZUKAS RODRIGUES PEREIRA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cálculo de RMNR por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR-2474-09.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS-ANBERR, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) após parecer oral do douto representante do Minitério Público do Trabalho no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de revista, conhecer do recurso de revista, no tocante à exigência de renúncia a plano de previdência privada vigente à época da contratação como condição à participação em processos de seleção interna, por violação dos arts. 5º, "caput", da Constituição Federal e 468 da CLT, e; III) no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) declarar a nulidade das cláusulas que importem em restringir a participação, em processo seletivo interno para progressão funcional, apenas aos empregados que não estivessem vinculados ao plano de benefícios previdenciários REG/REPLAN da FUNCEF sem saldamento; b) determinar que seja permitida, aos empregados vinculados ao REG/REPLAN não saldado da FUNCEF, a inscrição nos processos seletivos internos, para concorrerem às vagas nas funções comissionadas e quaisquer outras previstas no Plano de Funções Gratificadas (PFG) e no Plano de Cargos Comissionados (PCC), sem submissão à condição de terem que renunciar ao Plano Previdenciário vigente; c) afastado o óbice erigido na instância ordinária, a consequência que se impõe é a de determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que, declarada a nulidade das referidas cláusulas contratuais, proceda ao exame dos demais pedidos suscitados na presente ação coletiva, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR-2734-21.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Washington Luiz Janis Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): ALICE DOS SANTOS FURTADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria-pensionistas de ex-funcionários da Estrada de Ferro Sorocabana-paridade com funcionários da ativa da Companhia de Trens Metropolitanos-impossibilidade", por violação do artigo 37, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita à parte autora (fl. 636). Prejudicado o exame do tema "contribuição previdenciária-desconto". **Processo: RR-2927-69.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Recorrido(s): GENIVAL BATISTA DE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Glória Feitosa de Lima Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-58600-02.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELINGTON DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO NETUNO LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade da União pelo pagamento da parcela em questão, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 457/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do advogado do reclamante, apenas quanto à responsabilidade solidária-litigância de má-fé, por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua condenação solidária ao pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR-76400-47.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DAS VIRGENS DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Danos morais e materiais. Valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00, deduzindo-se desse montante o valor originalmente fixado a mesmo título, o que corresponde à quantia final de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, e a correção monetária deve incidir a partir dessa decisão, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR-43-46.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIA RAMOS BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício", por contrariedade à Súmula 331, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ilicitude da terceirização e declarar a formação do vínculo empregatício diretamente com a Reclamada Ford Motor Company Brasil Ltda., devendo esta empresa anotar a CTPS da obreira. Regra geral, como corolário jurídico do reconhecimento do vínculo empregatício, são devidas as diferenças salariais, os benefícios e as vantagens previstos em instrumentos normativos e normas coletivas (devidamente colacionados nos autos) firmados entre a empresa tomadora de serviços e a respectiva categoria profissional, respondendo solidariamente a



empresa prestadora de serviços, ante a fraude perpetrada (art. 9º da CLT c/c art. 942 do CCB). Nesse sentido, retornem os autos ao Juízo de origem, para que este analise o cabimento, à obreira, das verbas relacionadas à referida formação do vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços, julgando os pedidos conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas: "diferenças salariais-desvio de função"; "indenização por danos morais-valor arbitrado"; "multa do art. 475-J"; "descontos previdenciários" e "honorários advocatícios". **Processo: RR-104-95.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO BATISTA ANDRADE, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogada: Dra. Marivaldo Ubaldo de Almeida, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "vale-transporte", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, condenar o Reclamado ao pagamento da parcela conforme se apurar em liquidação de sentença, autorizando-se, desde já, o desconto de 6% (seis por cento) do salário do autor. **Processo: RR-115-20.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RCR LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Recorrido(s): CARLOS ROSA DE MELO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR-170-58.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINES FORTE, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença de origem quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais (R\$ 8.000,00) e materiais (R\$ 8.000,00), bem como de custeio das despesas (devidamente comprovadas e não custeadas pelo plano de saúde fornecido pela empresa) com o tratamento das doenças da Reclamante pelo período de 9 semanas estabelecido pelo perito. Os juros de mora, quanto às indenizações por danos morais, incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas (Súmula 439/TST). Quanto à correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da prolação da sentença. Invertido o ônus de sucumbência, custas e honorários periciais pelas Reclamadas, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). **Processo: RR-200-51.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): EVA ELISA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR-309-29.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): ALDER LUCAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor, na forma da lei, em razão da concessão da gratuidade de justiça. **Processo: RR-526-79.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Giselle Ricardo dos Santos, Recorrido(s): VIVIANO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-569-39.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BENTELETER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): MARCOS MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras-turnos ininterruptos de revezamento-acordo coletivo-validade, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diariamente trabalhadas. **Processo: RR-710-25.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Recorrido(s): ADRIANA PAZ LEITÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença e devolver os autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, para que propicie ao réu a produção da prova testemunhal objeto dos protestos em audiência. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR-721-89.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPACTA SERVIÇO INTERMODAL E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Recorrido(s): JULIANO ALBERTO MACANHAN FONTES, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado. reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercuta no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem", permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repouso semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR-791-67.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WASHINGTON ANTÔNIO FIGUEIREDO LACERDA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas (art. 7º, XIV) durante todo o pacto laboral, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, e reflexos legais, nos limites do pleito recursal, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR-821-41.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Recorrente(s): CÉLIO CARDOSO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Advogado: Dr. Raphael



Santos Neves, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR-832-83.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): SOLANGE ALVES GOMES, Advogado: Dr. Conçala Ribeiro Eyer, Recorrido(s): SANES SERVICE-SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-837-33.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Recorrido(s): ALEX JÚNIOR TAVARES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-841-12.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM, Advogada: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): ADEMIR GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações EXTRA, EXECUTIVA e GERAL, em razão da expressa previsão em legislação estadual limitadora da incidência da "sexta parte" sobre aquelas parcelas. **Processo: RR-863-23.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): REGINA MARIA RAUEN DOS REIS RUIZ, Advogado: Dr. Ernani Pudell, Recorrido(s): FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-869-51.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): ALESSANDRO MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Diante da condenação residual, restabelecem-se as custas na forma da sentença. **Processo: RR-869-89.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): ANA LÚCIA EIKO NOZAKI SOLA LOSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, no tocante à devolutividade da prescrição suscitada em contestação e renovada em contrarrazões ao recurso ordinário, por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a preclusão declarada pelo Tribunal Regional e, com base no art. 515, § 3º, do CPC, examinar a arguição de prescrição, reconhecendo a incidência da prescrição quinquenal, nos moldes em que foi pronunciada na sentença; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da conversão em URV-art. 19 da Lei 8.880/94-extensão aos servidores de autarquias estaduais", por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação



trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais já se encontra isenta na forma da lei. **Processo: RR-899-35.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Recorrente(s): GERONILLO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR-976-94.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Dr. Marco Penteadó Cartolano, Recorrido(s): FLAVIO ANTÔNIO MIGUEL, Advogado: Dr. Jairo Inacio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-983-70.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCY PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento da penalidade em questão. **Processo: RR-1019-44.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Corte Regional, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR-1050-40.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Recorrido(s): DOUGLAS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Mendes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-1114-86.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAVI CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à manutenção do plano de saúde, por contrariedade à Súmula 440 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o restabelecimento imediato do plano de saúde em favor do reclamante, tal como usufruído antes da aposentadoria por invalidez, especialmente em relação à forma de custeio, bem como condenar a reclamada a devolver os valores despendidos pelo empregado com o custeio da cota parte da empresa (50%) para a manutenção do referido convênio médico, desde a aposentadoria até a cessação das cobranças, com os juros e atualizações monetárias devidas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-1227-44.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ARB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado deu provimento ao recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR-1293-98.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Recorrido(s): CRISTINA APARECIDA DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Dr. Sindoval Bertanha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1381-06.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): ALTIVO JOSÉ DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-1426-64.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Advogada: Dra. Cristiane Rosa da Silva, Recorrido(s): VALÉRIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA MONTES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando ao tema adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade no período em que a autora laborou no setor Adulto 1, restabelecendo a sentença, no particular. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, ficam a cargo da União (Súmula 457/TST), por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita (art. 790-B da CLT). Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR-1468-90.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ELIANA DA SILVA PENTEADO, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral decorrente de revista em bolsas e sacolas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente das revistas nos pertences da trabalhadora. **Processo: RR-1576-50.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.-EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MARIA SALETE SOBREIRA NUNES, Advogado: Dr. Fernanda da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 514 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR-1648-61.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO CARDOSO PESSOA, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR-1681-31.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Renata Cardoso Zaed, Recorrido(s): ANGÉLICA JACINTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças de comissões" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR-2017-76.2012.5.24.0072**



da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. André Clemente Maranha, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, § 2º, da Lei 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgar o recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR-2359-12.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ULISSES EDGARD BARBOSA, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às contribuições previdenciárias-fato gerador-juros, multa e correção monetária-termo inicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR-3380-72.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRA COLOMBO GUINZANI, Advogado: Dr. Alexandre Roberto Fernandes, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença no tocante à declaração da natureza salarial das verbas depositadas sob o título participação nos lucros, bem como a condenação ao pagamento de diferenças salariais daí resultantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. **Processo: RR-120900-07.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEVERINO RAMOS FERREIRA DA SILVA-ME E OUTROS, Advogada: Dra. Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Recorrido(s): JOSINALDO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Geomarques Lopes de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-132100-58.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILCÉA NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria-reajuste-índices aplicados pelo INSS-aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a correção da complementação de sua aposentadoria se dê com observância das mesmas datas e índices aplicados pelo Órgão Previdenciário oficial, na forma do que dispõe o regulamento empresarial, incluindo tanto o aumento destinado à recomposição do poder aquisitivo dos benefícios quanto à majoração do ganho real, sem distinção, respeitada a prescrição quinquenal e nos exatos percentuais declinados nos pedidos contidos na inicial, conforme se apurar em liquidação. Determina-se o necessário abatimento dos valores adimplidos, sob pena de "bis in idem" e de enriquecimento sem causa do empregado. **Processo: RR-87-43.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): UBALDO RIDNEY DE JESUS RIZZAI DO JÚNIOR, Advogado: Dr. Tarcísio Miranda Bresciani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF; II) no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR-204-70.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): CLARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Torres Motta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista somente quanto à base de cálculo da sexta parte-exclusão de verbas cujas leis instituidora vedam o cômputo em outras parcelas por violação do caput do artigo 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da denominada "sexta-parte" as parcelas em que haja previsão quanto a sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito. **Processo: RR-208-35.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO LUIZ BARROS CASSAL, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR-216-68.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ICARROS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Recorrido(s): DIOGO AUGUSTO VENÂNCIO MACEDO, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa diária pelo atraso da anotação da CTPS, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes. Com ressalvas do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR-243-65.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ISMAEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-264-95.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIVIANE PIRES DE JESUS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida e a formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, Banco Itaucard S.A., ficando restabelecida a sentença, na qual foram deferidas as parcelas consectárias do reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco. **Processo: RR-274-27.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO CÉSAR LUCAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Fábio Rudinei Saito, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-277-52.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILTON CÉSAR ARAGÃO, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Advogado: Dr. Francisco Leal de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos diários excedentes da jornada como extras, apenas quanto àqueles gastos pelo empregado com lanche, nos moldes da Súmula 366/TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-292-16.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONICA BENEVIDES SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da terceirização operada e reconhecer a responsabilidade solidária das partes, além de devolver os autos à Vara de origem, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo como entender de direito. **Processo: RR-313-80.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Recorrido(s): DALILA CRISTINA PACHECO, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por ressarcimento de despesas com contratação de advogado. **Processo: RR-429-70.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LUCILENE APARECIDA GRACIO HEMENEGILDO, Advogado: Dr. Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com o reconhecimento de que o "prêmio incentivo" não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração aos salários do Reclamante. **Processo: RR-487-68.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRGOVEL-INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Recorrido(s): DARI ESLABÃO NIZOLLI, Advogada: Dra. Manuela Dias da Cunha, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, II-no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR-545-62.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): SILVIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-657-21.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): ALOISIO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros moratórios sejam calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR-699-40.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): ALTAIR MASSANEIRO, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca,



Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR-742-09.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAUL KAEMPF, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS-CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR-756-38.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO VON GILSA, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressões Horizontais por Antiguidade-PCS de 2008", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, referentes ao PCS de 2008, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período não prescrito. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais a ECT fica isenta em razão do disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Defere-se a condenação em honorários advocatícios no percentual de 15%. Descontos previdenciários, fiscais e juros na forma da lei.; **Processo: RR-810-81.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOELMA MARIA LEAL SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOINHA, Procurador: Dr. José Amancio de Assuncao Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST. **Processo: RR-846-42.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MICHEL RICARDO BARQUILHA CAROLINO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros moratórios sejam calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR-870-28.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): DENISE CABRAL BOTELHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-916-46.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PATRÍCIA SCHEUNEMANN, Advogado: Dr. Aristela Rodrigues Motta de Campos Lucieto, Recorrido(s): NÚCLEO EDUCACIONAL BB LTDA.-ME, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II,



"b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR-1018-72.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Recorrente(s): SORAYA APARECIDA BARBOSA LEITE DUARTE, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema integração de reflexos de horas extras no salário de contribuição para a PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, nos termos da OJ nº 18 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SORAYA APARECIDA BARBOSA LEITE DUARTE, o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR-1041-46.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE-FEEB AL/PE/RN, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR-1047-40.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMERSON PADILHA OLIVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT-progressões horizontais por antiguidade-diferenças salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que defere ao autor as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade e devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada, como entender de direito. por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT-progressões horizontais por antiguidade-diferenças salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que defere ao autor as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade e devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR-1134-76.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): WEIDMA ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do



Nascimento Júnior, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR-1146-43.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ROSA BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Márcio Gomes Teixeira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.-EBEC, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno-Prorrogação da jornada noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas do horário noturno, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR-1251-51.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): PEDRO PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. Nestor Leonhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1260-18.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "agravo infundado-multa do art. 557, §2º, do CPC-aplicação inadequada" e "horas extras-supressão em decorrência de decisão judicial-indenização devida-súmula 291/TST", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 291/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% de indenização sobre o valor da causa imputada pelo Tribunal Regional e deferir ao Reclamante a indenização compensatória pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, nos termos da Súmula 291/TST, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: RR-1474-66.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA PATRICIO LOURENÇO, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral decorrente de revista em bolsas e sacolas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente das revistas nos pertences da trabalhadora. **Processo: RR-1518-50.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, Advogada: Dra. Carla Sofia Alvarenga Viana, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTINA SILVA DE PAIVA, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas pela Reclamante. Isenta na forma da lei. **Processo: RR-1527-58.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período não prescrito. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais a ECT fica isenta



em razão do disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Descontos previdenciários, fiscais e juros incidentes sobre a condenação apurados na forma da lei. **Processo: RR-1620-95.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGRIPINO EPAMINONDAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): SOTEP-SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e respectivos reflexos em descanso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado e depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00. **Processo: RR-1937-17.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Rosalba Fidelles Maranhão, Recorrido(s): HONILDO SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da multa de 10%. **Processo: RR-1979-93.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA JOSÉ ANDRADE DOS REIS CÂNDIDO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-2193-90.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): RONALDO DAMACENA FELISBERTO, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Recorrido(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR-2225-32.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A.-SINOBRAS, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Recorrido(s): EDSON FEITOSA DA COSTA, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR-4213-72.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO OSNI DE CAMPOS, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel da Silva Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10094-97.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ADEÍLDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das



Neves, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR-10101-57.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o acolhimento da coisa julgada e devolver os autos à Vara de origem, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, julgue os pedidos deduzidos na peça inicial, como entender de direito. **Processo: RR-10113-22.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Pinto Flores, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10174-78.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): WMRG ALIMENTAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Vanderlei A. de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10187-14.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA RAMOS XAVIER, Advogada: Dra. Adriana Paula da Silva Cabral, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR-10368-26.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELIZABETH APARECIDA CORREA DE MELO E OUTRA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-10377-65.2013.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Adriana Kleinschmitt Pinto, Recorrido(s): WASHINGTON FRAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio, Recorrido(s): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR-10411-25.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): WALTER SAMPAIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais-progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a progressão por merecimento, restabelecendo os exatos termos da sentença nesse aspecto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabiano Santos



Borges. **Processo: RR-11195-84.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-11257-40.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Dr. FABRICIO ARTHUR GALUPO MAGALHAES, Recorrido(s): DOUGLAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR-20909-31.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): IVETE MARIA FORMENTINI BIASIBETT, Advogado: Dr. Grasielle Coffferri, Advogado: Dr. Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR-55300-80.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): OLDAIR VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luís Felipe Barros Pereira Pinto, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Advogado: Dr. Gustavo Artur Maia Patrício Lacerda Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL-ATIVA, Advogada: Dra. Juliana Moura Nogueira, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do referido art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista nesse preceito legal. **Processo: RR-99000-97.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CYRELA SUÉCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): NORMA COMÉRCIO E SERVIÇO DE TINTAS LTDA., Recorrido(s): RAFAEL VALCÁCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-100170-62.2013.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): ELVIRA ETMANN KANITZ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-525-09.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANE GUIA DA SILVA, Advogado: Dr. Hernani Zanin, Recorrido(s): RÁDIO TAXÍ CUIABANA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Perini Brasil de Paula Durigan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR-585-31.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRICIA CARVALHO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): BALCÃO DAS OPORTUNIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vínculo de emprego diretamente



com o tomador de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo irregular a intermediação de mão de obra havida e a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços (BANCO BMG S.A.), declarar a responsabilidade solidária das Reclamadas e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos formulados na petição inicial como entender de direito. **Processo: RR-620-88.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): KÁTIA CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos da inicial. Custas pela Reclamante. Isenta na forma da lei. **Processo: RR-20227-24.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CRISTIANE CABRAL CORREA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da CF/88, e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do pagamento das custas e afastar a declaração de deserção do recurso ordinário interposto pela parte Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que analise o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR-52100-32.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO VENAL DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR e RR-184400-97.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA-OGMO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): GABARDO CONRADO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 71, caput, CLT, e, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. PARCELAS



VINCENDAS", por violação ao art. 290 do CPC. III) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar os Reclamados ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, apenas quando se verifique, em liquidação de sentença, a extrapolação da jornada de seis horas, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais pleiteados, observando o disposto na OJ 394/SDI-1/TST e respeitando-se o período de prestação de serviços perante os réus; e determinar o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação de labor extraordinário e noturno. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pelos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR-1156840-40.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A.W. FABER-CASTELL AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BOZUTTI, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR-60300-43.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, Agravado(s): MONICA MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-63-37.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SILVIO LUÍS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-343-20.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): ANA CRISTINA CAMPOS MARQUES, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-436-94.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA FRAGA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.-COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-578-02.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA-CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ERINALDO DOS REIS DA HORA, Advogado: Dr. Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP, Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-809-17.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos André Neves Alves, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá,



Agravado(s): MARIA NADIR MORAES VEIGA, Advogada: Dra. Cláudia Pereira Quadros, Agravado(s): CM-CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-35-80.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Pedroso Neto, Advogada: Dra. Camila Possebon Bargas, Agravado(s): LEANDRO JUNG DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lutero Dalla Costa Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-245-15.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): TAILOR DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-250-50.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LIMA DIAS BIAO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1551-57.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DENISSON CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Agravado(s): CONFIRME REFEICOES E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11266-25.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-13500-56.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-57500-44.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): ANTONIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-392-40.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JÚLIA APARECIDA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-403-29.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C. A. H. H. M. DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Agravado(s): MAURO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-494-87.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALTAIR



ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-599-13.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA, Advogado: Dr. Diego Barros dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO LIMA CORDEIRO, Advogado: Dr. Adriana Amanda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-790-17.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): RENATA BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10418-92.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): ROSELI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Paulo Meireles, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10522-82.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): THIAGO DE AVILA CARVALHO, Advogado: Dr. Raquel Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-93800-82.1999.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CANADA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Ferreira de Sousa, Agravado(s): ALBERTO ALMEIDA BISCAILUZ, Advogado: Dr. Otávio Batista Carneiro, Agravado(s): IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Romulo Reis Porto, Agravado(s): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA E OUTROS, Agravado(s): M N PRODUCOES LTDA, Agravado(s): GRÁFICA EXPANSÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR-631-10.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): NATALIA MARIA ANTUNES DE BRITO, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR-201-91.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): VERA LÚCIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-373-49.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ANA MARIA PISSURNO MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-959-53.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): TORQUATA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR-1017-17.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELISANGELA DE SOUZA RAMIRES, Advogada: Dra. Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR-1344-18.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): WEBER DA SILVA CORTES, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR-160900-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Dr. Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Agravado(s): EDVALDO BARROS GOMES, Advogado: Dr. Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-374-17.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUICK LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Lago, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-96000-67.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO CARDOSO ORESTES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-185700-05.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): JARBAS DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela ré, nos termos do art. 500, "caput", e inciso III, do CPC.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Lucas Aires Bento Graf. **Processo: ARR-247000-03.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras-jornada de doze horas-regime 2X2", por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar inválido o regime de compensação de jornada de 2x2 e determinar o pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, acrescidas do adicional normativo (se houver) ou constitucional, bem como dos reflexos legais devidos e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SDI-I/TST. **Processo: ARR-253200-06.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PINTO DE FARIA SOBRINHO, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do



Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço-base de cálculo", por contrariedade à OJT 60/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante. **Processo: ARR-99600-19.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LEODORO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Belisário de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos moral e material, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ARR-130600-40.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON VENÂNCIO, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA-PUCRS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "adicional de insalubridade-base de cálculo", por violação ao art. 192, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; III-conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR-131100-86.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDYR MICMACHER, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-143900-24.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-147200-49.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): OMAR CURI JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo:**



ARR-235000-28.2009.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENA MENDES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fabrícia Vezaro de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do IAMSPE, apenas quanto ao adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja calculado apenas sobre o salário-base do reclamante. **Processo: ARR-1267900-86.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROZALDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GOLDTOWER INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas. **Processo: ARR-280-15.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEIXOTO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao valor da indenização da pensão mensal vitalícia, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, aplicando um redutor de 30% sobre o montante apurado, rearbitrar o valor da pensão mensal vitalícia para R\$ 86.625,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte cinco reais), a ser pago em parcela única. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST. **Processo: ARR-871-75.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): OTÁVIO SANTOS HERDINA, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fátima Aparecida I.L.S.Cesário de Mello, Advogado: Dr. Alberto Fábio de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da adoção do regime de especial de trabalho de 12x24 e 12x72 e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a sexta diária, com reflexos postulados, restabelecendo a sentença. **Processo: ARR-1185-86.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON MARCOS RAMOS, Advogado: Dr. Jean Fernando Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOVISA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Depícoli Dias, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Tendo o Autor juntado aos autos



a declaração de miserabilidade, defere-se a ele o benefício da justiça gratuita, razão pela qual fica isento do pagamento das custas, na forma da lei. Prejudicada a análise das demais matérias; II-considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante em razão do provimento dado ao recurso de revista da Reclamada, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: ARR-1327-75.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO CAMARGO VARGAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao adicional noturno-prorrogação em horário diurno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do referido adicional, e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao ônus da prova do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor em relação aos temas remanescentes. **Processo: ARR-7502-69.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): GIL YUJI IGARASHI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Eletrosul), quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as promoções horizontais por merecimento da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às progressões por antiguidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (Elos) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-101-86.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras, período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extra, o tempo despendido entre a portaria até o local de trabalho, desde que superior a dez minutos diários, com reflexos, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao ônus da prova do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras deferidas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor em relação aos temas remanescentes. **Processo: ARR-499-89.2011.5.15.0087 da 15a.**



Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMANDO LÚCIO BORDIGNON, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade: I-negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS; II-dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio-reserva matemática", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR-714-81.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação PETROS, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da PETROBRAS. **Processo: ARR-718-52.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A.-AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR-861-49.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVID DE CASTRO RAMIRES, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ARR-1044-03.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA JANUÁRIO DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-1106-55.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA MANOELA SOLTOVSKI, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (Banco do Brasil S.A.), por deserto. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da primeira reclamada (MOBITEL S.A.). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condena a empresa ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Restrição ao uso de toalete-dano moral-valor-critérios para arbitramento" por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da indenização por dano moral em R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ARR-1304-72.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): DEIVID PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas extras decorrentes da extrapolação do limite normativo fixado para a jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em consequência ao reconhecimento da jornada de seis horas, aplica-se, ao caso, o divisor 180. **Processo: ARR-2055-71.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELTON CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo do salário-hora. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-2301-60.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): ERENILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válida a cláusula do acordo coletivo que prevê a base de cálculo do adicional das horas extras como sendo o salário nominal do trabalhador, entendido como o salário contratual sem a incidência de outros adicionais ou contraprestação indireta, julgar improcedentes os pedidos constantes na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei. **Processo: ARR-42000-28.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): LUDMILA MATHIELO DARDENGO, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ARR-150100-80.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S. A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Viana de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-4-45.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): EZEQUIEL LÚCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravante(s) e Recorrido(s): ARG LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à responsabilidade civil, por violação dos arts. 5º, V e X, e 7º, XXVII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da Reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária segundo a Súmula 439/TS, ou seja, a partir da publicação deste acórdão. **Processo: ARR-480-77.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEN MARIA VERONESE PILATTI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-743-03.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA CABORACY KOSOP LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA NATALI ANDERLE, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo da mulher" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: ARR-1215-92.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC-HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRIC DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1278-33.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PARÁ 2000, Advogado: Dr. Renata Lara Coiado, Agravado(s) e Recorrido(s): EDISON DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo



Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO PARÁ; II) dar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: ARR-1453-02.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AUMENBERG AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: ARR-1533-74.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LANCASTER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Advogado: Dr. Bruno Dal Bello de Souza, Advogado: Dr. Romulo Augusto Araújo Bronsel, Agravado(s) e Recorrente(s): DEZIMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, conforme se apurar nos registros de ponto na liquidação de sentença e demais parâmetros de liquidação estabelecidos em sentença para o pagamento das horas extras. **Processo: ARR-3738-97.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JGC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s) e Recorrente(s): DIOZER OLIVEIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Vanessa Pires de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (JGC) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: ARR-61901-46.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRACCE S.A., Advogada: Dra. Andréa Costa do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Dr. Victor Figueiredo Gondim, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana CARLA CAVALCANTI DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO BRACCE S.A. II) dar provimento ao agravo de instrumento da MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., para determinar o processamento do



seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do numerário constrito por meio de bloqueio on line, prosseguindo-se a execução como entender de direito o Juízo de primeiro grau. **Processo: ARR-82000-46.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA COLODETTI, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Afasta-se, em consequência, a penalidade relativa à multa por embargos protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: ARR-21-02.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO FONTES TOLEDO, Advogado: Dr. Mateus Machado Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ULIAN SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Cátia Fernanda Moreira de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR-237-30.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negou-lhe provimento. Não conheceu do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR-275-88.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LADESLAVA DOUBAS, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: ARR-617-50.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO BRITO NUNES, Advogado: Dr. André Damasceno Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Procurador: Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos



decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante, ante o que restou decidido no recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR-1015-22.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): HELTON JOSÉ DE PAULA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Agravante(s) e Recorrido(s): DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I e V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, por dia efetivamente laborado, além dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1532-87.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da ECT quanto aos temas "progressão por antiguidade-compensação", por violação do art. 767 da CLT e "juros de mora", por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) autorizar a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da Reclamada com as concedidas em razão dos Acordos Coletivos de Trabalho aos quais se refere o acórdão regional e b) determinar a aplicação, a partir de setembro de 2001, dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela MP 2.180-35, de 24/08/2001, observadas as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009, a partir da data de sua vigência. **Processo: ARR-1577-03.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. CAROL DA SILVA LOBO, Agravado(s) e Recorrente(s): GILVANICE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Kélen Souza Xavier Von Lohrmann Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do percentual de um por cento ao mês quanto aos juros de mora, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: ARR-472-19.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BELENIRCE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar o recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR-657-90.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIMES CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento



do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização, reconhecer a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços (Anglo American Fosfatos Brasil Ltda.), devendo este anotar a CTPS do Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise as verbas devidas ao Reclamante em decorrência do vínculo reconhecido, conforme entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela empresa Fagundes Construção e Mineração Ltda., ante o reconhecimento do vínculo empregatício direto do obreiro com a empresa Anglo American Fosfatos Brasil Ltda. **Processo: ARR-666-86.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Jesuino, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ-OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista da Reclamada APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. II-negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamantes e do Reclamado OGMO/ITAJAÍ. **Processo: ED-ARR-235200-69.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOÃO BENEDITO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-7900-63.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ VIEIRA LINS REPRESENTADO POR MARGARIDA MARIA ARAÚJO LINS(SUCESSORA), Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-149200-66.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Bruna Figueiredo Torres, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargante: VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamante, apenas para sanar erro material, a fim de que, na certidão de julgamento, ao invés de constar "vencido parcialmente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que ampliava o provimento" passe a especificar "vencido parcialmente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que dava provimento menos amplo", sem conferir efeito modificativo ao julgado; II) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela FUNCEF para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, quanto à formação de fonte de custeio e reserva matemática, por violação dos arts. 202 da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar 108/2001; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada Caixa Econômica Federal para o custeio das diferenças concedidas; no tocante aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela Caixa Econômica Federal-CEF, nos termos do Regulamento do Plano



de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; mantido o valor da condenação; em consequência, III) julgar prejudicados os embargos de declaração interpostos pela CEF. **Processo: ED-RR-77600-88.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERICK MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, deferir os reflexos dos minutos que antecedem e sucedem a jornada regulamentar, nos termos do pedido no item 19.7, "c" (fl. 27), e os reflexos do adicional noturno sobre as horas prorrogadas, conforme pedido 19.9 (fl. 27). **Processo: ED-RR-175500-05.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA/MG, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-106000-68.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GLÓRIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar contradição. **Processo: ED-AIRR-210100-63.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARIA SALETE DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-34400-17.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MANOEL FERREIRA QUINDELER, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): JOSÉ DUBLIM DE ALMEIDA STAUFFER-EPP-ME, Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do agravo interposto pelo Reclamante; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, e a correção monetária é aplicável nos moldes da Súmula 439/TST. **Processo: ED-RR-117700-17.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RUBEM FERREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Paulo Romano, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-2657300-36.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de JOAQUIM ANTÔNIO MACIEL, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-660-53.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SEBASTIAO CABRAL MUZZI, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1156-74.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): LÚCIA BRITZ GODOY, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1895-84.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): PEDRO PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-349-39.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Embargado(a): ROBERTO DAUDT POLIDO, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-373-73.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): MÁRCIO LEANDRO SOARES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): GRUPO EPAVI, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): PORTO SHOP S.A., Advogada: Dra. Clarissa Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-650-31.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIANA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-735-36.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Kátia Inojosa Gonçalves de Barros, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): MILENE CARLA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Aline de Freitas Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-960-30.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: POLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-1032-07.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): MOACIR BASTOS, Advogado: Dr. Aldo Giovanni Kurle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo:**



ED-RR-1040-52.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LONGO SERVICOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Charles Panzera, Advogado: Dr. Rodrigo Deon Camargo, Embargado(a): BENONI BRASIL PIMENTEL DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Tagliari Daniel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1091-40.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JORGE CARLOS GREGORIO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-1206-70.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): JAQUELINE DOS SANTOS BOTELHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-1222-28.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAKSON RODRIGUES DÓREA, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Petrobras, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão apontada, fixar o percentual dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Súmula nº 219, I, do c. TST e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da c. SBDI-1/TST. **Processo: ED-RR-1243-68.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ALEXANDRE DUARTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1368-98.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENATO MACHADO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS-CESA, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR-1502-13.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA TERESINHA RAMOS BETTIO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1677-45.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Embargado(a): DIOGENES GOMES CAMPOS, Advogado: Dr. Ari Alves Pereira, Embargado(a): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-2629-64.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): MARISA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2980-07.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CICERA ADRIANA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rédua Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado, o seguinte: "Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas."; **Processo: ED-RR-88000-61.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAWRENCE JOELMER ESTEVAM MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliana Garcia Melo Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-123-43.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Embargado(a): VALDICE SANTOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Embargado(a): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Isabel Santos Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-135-89.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA-ME, Advogado: Dr. Altair Leonel da Silva, Embargado(a): ROSANGELA MARIANA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Livia de Souza Oliveira Giroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-209-50.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAURO ANTÔNIO PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-236-78.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): SUELI GASPAROTTO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeitos modificativos, para: conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, por contrariedade à OJ Transitória 75 da SBDI-1/TST e ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de "sexta parte" e a multa aplicada à embargante pela Corte de origem. **Processo: ED-AIRR-257-16.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): JOANZA ANA CORREA RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-331-64.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): SHEILA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-636-76.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz,



Embargado(a): CATARINA MOURA COSTA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-646-56.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): DEUSLENE MARILDA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-683-23.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Christiane Massaro Lohmann, Embargado(a): MANOEL EVANGELISTA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-765-51.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ SAVI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-1228-46.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDIR LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Embargado(a): ENGAEL INSTRUMENTACAO E ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Embargado(a): CONSORCIO PASSARELLI / GEL-REPAR, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Embargado(a): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1352-42.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUFRAMA-SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): PAULO BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Clinger Belém Pereira, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-1863-85.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOELMA LUCI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, em razão de inexistência de ato processual validamente praticado (Lei nº 9.800/99), não conhecer dos embargos de declaração apresentados apenas via fac-símile. **Processo: ED-RR-1998-81.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SELMA APARECIDA DO NASCIMENTO INHANI, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-2280-06.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): ADRIELA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-2303-68.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): JOSÉ ADALTO ROCHA DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-58-19.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CASA DE CHURRASCO SAO BENTO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Embargado(a): JOAQUIM CANDIDO E OUTRO, Advogado: Dr. Adalberto José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-63-45.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício José Morato de Toledo, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Fernandes, Embargado(a): CELSO APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Lucas Gustavo Mariani, Advogada: Dra. Jaqueline Corazza Montero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-72-70.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): FRANCISCA DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Nathalie Campos Dias de Oliveira Freitas, Embargado(a): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-178-42.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Embargado(a): CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilcei Aparecida Thomaz de Aquino Holms, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-193-45.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Embargado(a): GESSILEUDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-193-54.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-217-31.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL-SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Polianna Vita Sampaio, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-228-74.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Soares de Lima, Embargado(a): RUBENS MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-274-20.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARA LÍGIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



ED-RR-284-47.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Albuquerque Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-314-26.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): CINTIA CALDAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-320-37.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Terra Alves, Embargado(a): ELVIRA CARLOS DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-333-61.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENILTON SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-EMATER/DF, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR-506-69.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): CLÁUDIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-650-68.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): GILMAR GONÇALVES CAIXETA, Advogada: Dra. Thanielle Camila Arantes Bicalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-764-86.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): ANDERSON CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Dr. Danillo Caires Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-878-03.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMARILDO RAFAGNIN, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Advogado: Dr. Odair Gomes da Silva, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Antônio Anzolin Neto, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-904-67.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO WELINGTON ALVES, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-932-32.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA MARGARETH MACEDO ROSA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1031-04.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Embargado(a): MARIANA BALTAZAR DE OLIVEIRA LADISLAU, Advogado: Dr. Flávio de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-1436-07.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Embargado(a): BRUNA INÁCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR-1625-02.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adam Iglesia Honorato, Embargado(a): SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-2396-61.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR-10210-79.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Embargado(a): UNIAO MACAPA DE TRANSPORTES LTDA-ME-ME, Advogado: Dr. Gilmar Gonçalves Vales Júnior, Embargado(a): TCM TRANSPORTES COLETIVO MACAPA LTDA-ME-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-10643-73.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDO MARTINS NICODEMOS, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Embargado(a): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva, Advogado: Dr. Deisi Carvalho de Cristo, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão quanto ao cálculo das horas extras, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR-37100-12.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargante: EUZEBIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-138300-75.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-DATANORTE, Advogada: Dra. Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Embargado(a): JOSILENE AUREA FERREIRA, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-144900-59.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ERIVANETE DOS SANTOS TARQUINO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-70-82.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Embargado(a): JOAO BATISTA MESSIAS PINTO, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-82-02.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Embargado(a): RICARDO COUGO BARRES JÚNIOR, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR-954-28.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Embargado(a): DIRCEU KAMINSKI ALVES, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma